

PORTARIA IAGRO N. 3.605, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as normas de Autorização para Uso de produto agrotóxico contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina para a supressão da praga *Helicoverpa armigera*, e para a aquisição, transporte, armazenamento, controle de estoque, e devolução das embalagens vazias e sobras/resíduos destes produtos no Estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, considerando o Decreto Federal nº 8.591 de 16/12/15, que altera o Decreto Federal nº 8.133/13, no Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Portaria do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA nº 1.109, de 06 de novembro de 2013 e Portaria MAPA nº 1.177, de 22 de dezembro de 2014.

Considerando o registro definitivo do produto com princípio ativo Benzoato de Emamectina no MAPA, sob o número 29817, com cadastro na IAGRO;

Considerando que os produtos importados em caráter emergencial, contém o mesmo princípio ativo, Benzoato de Emamectina, aprovado por ANVISA, MAPA e IBAMA;

Considerando o disposto na Portaria MAPA nº 152, de 27 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria MAPA nº 44, de 02 de maio de 2018, que estabelece as regras de transição para o manejo convencional em caráter regular da praga *Helicoverpa armigera*, utilizando produtos agrotóxicos importados em caráter emergencial contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina;

Considerando o disposto na Portaria MAPA nº 44, de 02 de maio de 2018 estabelecendo que os estoques de produtos importados ainda de posse dos importadores, ou sobras de produtos disponibilizados aos agricultores, conforme plano de segurança e controle devidamente autorizado pelo órgão estadual de defesa agropecuária, nos termos da portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013, deverão ser utilizados até o dia 30 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da publicação desta Portaria poderão ser comercializados ou permanecer armazenados nos centros distribuição em Mato Grosso do Sul, somente as quantidades de produto já estocadas no Estado, sob a responsabilidade das Empresas

com Plano de Segurança aprovado pela IAGRO, não sendo autorizadas novas internalizações.

Art. 2º. Os produtores do Estado de Mato Grosso do Sul poderão solicitar à IAGRO, autorização para uso dos produtos já importados em caráter emergencial, contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina, através dos seguintes documentos:

- I- **“SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE PRODUTO AGROTÓXICO CONTENDO O INGREDIENTE ATIVO BENZOATO DE EMAMECTINA”**, conforme modelo Anexo I, doravante denominada **Solicitação de Habilitação e Uso**;
- II- **“RECEITA AGRONÔMICA”** emitida por profissional legalmente habilitado; a receita deverá ser emitida com todas as informações contidas no Artigo 66 do Decreto Federal nº 4.074 de 04/01/2002 em consonância com o Decreto Estadual nº 12.059 de 17/03/2006, e validada mediante numeração própria fornecida pelo CREA-MS através de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica para emissão de receita agronômica.

§ 1º O Produto autorizado para uso emergencial deverá ser aplicado apenas na cultura objeto da autorização. Na hipótese de sobra de produto, este deverá ser devolvido à empresa importadora.

§ 2º A **Solicitação de Habilitação e Uso**, por Inscrição Estadual, conforme modelo ANEXO I, deverá ser protocolado na IAGRO, em três vias, sendo a 1ª via retida e demais devolvidas ao interessado.

§ 3º Na apresentação da **Solicitação de Habilitação e Uso**, o produtor deve ter cumprido todas as obrigações previstas na legislação, relacionadas às áreas cultivadas para a safra atual e safra anterior.

Art. 3º Após análise dos documentos apresentados, a IAGRO indefere ou autoriza o uso emergencial, sendo neste último caso emitido a **“AUTORIZAÇÃO PARA USO DE PRODUTO AGROTÓXICO CONTENDO O INGREDIENTE ATIVO BENZOATO DE EMAMECTINA”**, conforme modelo **Anexo II**, doravante denominada **Autorização para Uso**.

Art. 4º Para a aquisição do produto, o produtor deverá entregar à empresa autorizada para comercialização de produto emergencial a **Autorização para Uso**, emitida pela IAGRO, a qual deverá ser arquivada por dois anos.

Art. 5º O transporte de produto de uso emergencial deverá atender às exigências contidas no art. 12, § 1º e 2º do Decreto Estadual nº 12.059, de 17 de março de 2006, e demais regras contidas em legislação específica e estar acompanhado da Nota Fiscal Original, Receita Agronômica e cópia da **Autorização para Uso**.

Art. 6º É de responsabilidade do importador que tenha estoque do produto já internalizado no Mato Grosso do Sul:

I - O controle de estoque, armazenamento e a distribuição do produto agrotóxico contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina.

II - O gerenciamento na destinação final das embalagens vazias, na eliminação de resíduos e sobras de produtos agrotóxicos contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina, com prévia comunicação oficial à IAGRO.

III - Recolher do produtor autorizado para uso de produto agrotóxico contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina, após a comunicação deste, eventuais produtos vencidos, sobras e resíduos.

IV - O Controle de devolução dos produtos agrotóxicos contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina não utilizado pelo produtor autorizado para uso.

Art. 7º As empresas autorizadas para comercialização de produto agrotóxico contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina deverão encaminhar à IAGRO, "Relatório Mensal", por produto comercial, conforme Anexo III.

Art. 8º A IAGRO poderá fiscalizar/vistoriar as áreas de cultivo para as quais houve **Solicitação de Habilitação e Uso** e/ou a **Autorização para Uso**, podendo coletar material com finalidade de análise laboratorial oficial.

Art. 9º O produtor deverá manter na propriedade, por período de dois anos:

I - Nota fiscal de compra do produto agrotóxico contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina;

II – Cópia da Receita agronômica;

III - Cópia da **Autorização para Uso**;

IV - Comprovante de recolhimento de embalagem vazia ou com sobra de produto agrotóxico contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina.

Art. 10º As unidades de recebimento de embalagens vazias deverão priorizar o recebimento e destinação final das embalagens vazias dos produtos agrotóxicos contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina.

Art. 11º Findo o ciclo da cultura para o qual foi autorizada o uso do produto agrotóxico contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina, o produtor deverá, em até 15 (quinze) dias, entregar à IAGRO, o comprovante de que comunicou formalmente ao importador para que efetue o recolhimento de possíveis sobras e resíduos de produtos.

Art. 12º Não é permitida a transferência de produtos agrotóxicos contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina.

Art. 13º O não cumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas na Legislação vigente que regulamenta a matéria.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2018.

Luciano Chiochetta
DIRETOR-PRESIDENTE

ANEXOS DA PORTARIA IAGRO N. xxxx, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

ANEXO I – “SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE PRODUTO AGROTÓXICO CONTENDO O INGREDIENTE ATIVO BENZOATO DE EMAMECTINA”

Ilmo. Senhor Diretor Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul.

Considerando o disposto na Portaria MAPA n° 152, de 27 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria MAPA n° 44, de 02 de maio de 2018, Portaria IAGRO n 3.605, de 13 de setembro de 2018, que estabelecem as regras de transição para o manejo convencional em caráter regular da praga *Helicoverpa armigera*, utilizando produtos agrotóxicos contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina, apresento a “**Solicitação de Habilitação e Autorização para uso de produto agrotóxico contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina**” para a área descrita abaixo:

I – IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE			
Nome:		Inscrição Estadual:	
Via de Acesso:			
Latitude: (Sul – S)		Longitude: (Oeste – W)	
Município:	U.F.:	Telefone:	
Situação:		Se outras, qual o nome do proprietário e situação:	
Própria	Outras		
II – IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR			
Nome ou Razão Social:			
C.P.F./C.N.P.J.:		Inscrição Estadual:	
Endereço de correspondência:			
Município:		U.F.:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:	

DOCUMENTOS ANEXOS (obrigatório):

1 RECEITA AGRONÔMICA emitida por profissional legalmente habilitado junto ao CREA/MS;

- 1.1 A receita deverá ser emitida com todas as informações contidas no Artigo 66 do Decreto Federal nº 4.074 de 04/01/2002 em consonância com o Decreto Estadual nº 12.059 de 17/03/2006, e validada mediante numeração própria fornecida pelo CREA-MS através de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica para emissão de receita agronômica.

Nestes termos.

Pede deferimento.

<Local e Data>.

<Nome Completo do Representante Legal>
(Proprietário/Preposto (Com procuração pública))

**ANEXO II - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE PRODUTO AGROTÓXICO CONTENDO O
INGREDIENTE ATIVO BENZOATO DE EMAMECTINA - Nº _____/2018**

_____, CPF/CNPJ nº _____
_____, proprietário/arrendatário da FAZENDA
_____, I.E. _____ situada no município de _____-MS, nos termos da Portaria IAGRO n 3.605, de 13 de setembro de 2018 está **AUTORIZADO** a adquirir o produto agrotóxico contendo o ingrediente ativo Benzoato de Emamectina para a supressão da praga *Helicoverpa armigera*, conforme discriminação abaixo.

I – INFORMAÇÃO(ÕES) SOBRE A(S) CULTURA(S)			
Cultura	Área	Dosagem	Volume Total
[[]]	[[]]	[[]]	[[]]
[[]]	[[]]	[[]]	[[]]
[[]]	[[]]	[[]]	[[]]
TOTAL	[[]]	[[]]	[[]]
II– IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO:			
Marca comercial:	Princípio ativo:	Concentração do produto:	
[[]]			
Tipo de formulação:	Tipo de embalagem:	Volume da embalagem:	
[[]]	[[]]	[[]]	

Obs.: Esta via deverá ficar retida na empresa comerciante. O produtor deverá manter cópia desta autorização na propriedade por dois anos.

Campo Grande – MS, xx de xxxxxx de 2018.

DIRETOR PRESIDENTE – IAGRO

